

Assunto **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**
De Juscilei Marcelo Mumbach <marcelomumbach@yahoo.com.br>
Para licita@riobonito.pr.gov.br <licita@riobonito.pr.gov.br>
Data 18/07/2019 18:19

- autentica cao Procuração marcelo.pdf (~216 KB)
 - CNH MARCELO.pdf (~479 KB)
 - Procuração marcelo.pdf (~1,2 MB)
 - RECONHECIDA CNH MARCELO.pdf (~369 KB)
 - Contrato social.pdf (~1,0 MB)
 - PEDIDO DE IMPUGNACAO.pdf (~491 KB)
-

Boa tarde

Ao Setor de Licitação

Venho através deste, fazer o pedido de impugnação do edital de Pregão Presencial N° 025/2019, que tem o objeto: registro de preços para a aquisição de lubrificantes, graxas e produtos para oficina.
Em anexo segue a documentação exigida e também o referido pedido de impugnação de edital.

DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTE PETRO OESTE EIRELI
CNPJ: 30.572.270/0001/38

JUSCILEI MARCELO MUMBACH
REPRESENTANTE LEGAL
CPF:057.934.449-55

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Ao Setor de Licitação

Senhor Pregoeiro.

Referente ao pregão presencial Nº 025/2019

A empresa **DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.572.270/0001-38, inscrição estadual Nº90782378-45, com sede na RODOVIA BR-467, KM 78, S/N, CEP:85907-060, cidade de TOLEDO, estado de PARANÁ, Telefone: (45) 3125-2550, e-mail COMPRAS@PETROESTE.COM.BR

Senhor **JUSCILEI MARCELO MUMBACH**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 8.514.020-5 e CPF sob nº 057.934.449-55 FONE (45)99923-4946

REFERENTE AOS REQUISITOS:

1- DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

1.1. As proponentes deverão apresentar juntamente com a proposta de preços:

a) Declaração de que se compromete a recolher e dar destinação adequada às embalagens invólucros usados na troca do óleo, ou seja, Logística Reversa, conforme disposto no artigo 3º, XII da Lei 12.305 de 02 de agosto de

1.1.2. A proponente deverá dar destinação adequada aos resíduos - óleo lubrificantes utilizados - retirado dos veículos e/ou máquinas.

1.2. As proponentes deverão realizar a troca do óleo na oficina do Município de Rio Bonito do Iguaçu, situada na Avenida Euclides Ribeiro, nº. 385, centro, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, PR, sob o acompanhamento de um servidor do Município.

1.3. Da Logística para entrega e troca de óleo.

1.3.1. A proponente ao receber a ordem de compra para entrega dos óleos, receberá do depto de compras a relação dos veículos e/ou máquinas que serão efetuadas as trocas;

1.3.2. A proponente deverá informar em até dois dias úteis da data prevista para a entrega dos óleos ao depto de compras para que os veículos e/ou máquinas estejam disponíveis na oficina para a realização da troca;

1.3.3. A troca de óleo não irá gerar ônus para o Município.

1.3.4. As ferramentas necessárias para a troca serão

FUNDAMENTAÇÕES:

Observe o que reza o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93:
§ 1º É vedado aos agentes públicos:

l – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

CONCEITOS – TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Licitação é procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

Objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e a possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes. A Lei nº 8.666/1993, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a compras, obras, serviços, inclusive de publicidade, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nas licitações públicas é vedado aos agentes públicos:

- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede 21 Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

DELIBERAÇÕES DO TCU

A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993. Acórdão 1734/2009 Plenário (Sumário)

A realização de procedimento licitatório para aquisição de bens e serviços é obrigatória, se ficar configurada a viabilidade de competição entre fornecedores. Acórdão 88/2008 Plenário (Sumário)

Restringe o caráter competitivo da licitação:

- a não-divisão do objeto em parcelas econômica e tecnicamente viáveis;
- a solicitação de qualificação econômico-financeira desproporcional à realidade do mercado; e
- a realização de licitação em modalidade distinta daquela determinada por lei ou regulamento superior. Acórdão 732/2008 Plenário (Sumário) Diferentemente das condições gerais do direito de licitar - que são exigidas no texto da lei para toda e qualquer licitação, independentemente das circunstâncias de uma situação concreta -, as condições específicas são fixadas pelo ato convocatório, em função das características da contratação desejada em um determinado

certame, cabendo à Administração Pública, neste último caso, deliberar acerca da extensão e do conteúdo dos requisitos que serão exigidos daqueles que pretendam formular propostas. Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário)

Evite a inclusão de itens que restringem injustificadamente o caráter competitivo do certame e contrariam, dessa forma, o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 2477/2009 Plenário

- Princípio da Legalidade Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor.
- Princípio da Isonomia Significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.
- Princípio da Impessoalidade Esse princípio obriga a Administração a observar nas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos de licitação.
- Princípio do Julgamento Objetivo Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração.
- Princípio da Competição Nos certames de licitação, esse princípio conduz o gestor a buscar sempre o maior número de competidores interessados no objeto licitado. Nesse sentido, a Lei de Licitações veda estabelecer, nos atos convocatórios, exigências que possam, de alguma forma, admitir, prever ou tolerar, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames. Acórdão 539/2007 Plenário (Sumário)

Pregão

Modalidade realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública. Pode ser presencial ou eletrônico. Pregão destina-se exclusivamente à contratação de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado da contratação.

DELIBERAÇÕES DO TCU

Nos termos do art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993, é vedada a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de serviços sem previsão de quantidades. Acórdão 1055/2009 Plenário (Sumário)

Ademais, há que se destacar que essa falta de detalhamento dos serviços licitados repercutiu também na cotação de preços efetuada (...) para a definição dos custos unitários do orçamento base da licitação.

Verifica-se na pesquisa de preços apresentada (...) que, ante a ausência de definição prévia das características de cada serviço, e não tendo sido disponibilizadas as respectivas composições de custos unitários, cada uma das três empresas sondadas orçou preços para os itens requeridos conforme uma estimativa própria que não foi devidamente especificada na proposta encaminhada ao órgão licitante, de tal forma que é temerário elaborar o orçamento-base da licitação mediante cotações obtidas para custos de serviços com características que podem ser completamente diferenciadas. (...)

Observe que é vedada a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de serviços sem previsão de quantidades, conforme estabelece o art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 112/2007 Plenário

Por fim, com relação à ausência do parcelamento dos objetos das licitações, é evidente que, sendo o parcelamento uma regra, cujo cumprimento é exigido nos termos do art. 15, inciso IV e do art. 23, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, deverá ser obrigatoriamente comprovada pelo gestor a inviabilidade da divisão do objeto e a realização da licitação por preço global, quando for este o caso. Nesse sentido é a Súmula TCU 247, abaixo transcrita:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” Acórdão 262/2010 Plenário (Voto do Ministro Relator)

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Diante das fundamentações acima apresentadas e de todas as orientações e jurisprudências do TCU, venho impugnar este edital em decorrência:

* A falta de coerência por parte da administração pública do município de RIO BONITO DO IGUAÇU devida ao adendo do edital do pregão presencial Nº 025/2019, nas horas restante de expediente a 01(um) dia da abertura do referido edital;

* A inclusão de serviços ou mão de obra junto ao item licitado, divergindo as 02 grandezas ou objetos distintos, quando um refere-se a compra de um objeto e o segundo a prestação de serviço, o que segundo orientações acima descritas devem ser distintas, a fim de garantir ampla concorrência, e devido as situações apresentadas, dar a entender-se de favorecimento a empresas locais, dificultando que empresas retiradas do município de RIO BONITO DO IGUAÇU possam participar dos itens de aquisição de lubrificantes.

* Como pode haver a inclusão de um novo item ou componente no edital do pregão presencial Nº 025/2019 “1.2. As proponentes deverão realizar a troca do óleo na oficina do Município de Rio Bonito do Iguaçu, situada na Avenida Euclides Ribeiro, nº. 385, centro, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, PR, sob o

acompanhamento de um servidor do Município.”, sem haver realizado os 03 orçamentos básicos (critérios para lançar ou publicação de um edital) para esta prestação de serviço referido. Para realizar tal prestação de serviço, conforme descrição no adendo, a empresa deve deslocar um profissional para execução do serviço, devidamente registrado nas normas do Ministério do Trabalho, com recolhimento dos devidos impostos e sua remuneração mensal, e o deslocamento para execução do serviço com um veículo a qual assegura a integridade física do profissional, e para estas 02(duas) colocações a empresa arcará com custos, que na prática habitual de mercado, deverão ser pagas pela entidade contrante da referida prestação de serviços, e nesse situação, como a administração público deste município justifica a inclusão deste serviço a toque de caixa, podendo causar prejuízos e perdas as empresas interessadas a participar deste certame, obstruindo uma cláusula de importantíssima seriedade muito bem destacada pelo TCU que é garantir a ampla concorrência e competitividade?

Termos em que, pede impugnação.

TOLEDO, 18 DE JULHO DE 2019.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E 3º TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

Eduardo Telles Scherer
Tabelião e Oficial

Rua Almirante Barroso, nº 2833 - Toledo - Paraná - Telefone: (45) 3055-4484 | (45) 3055-3487



CAPA : 0007412

LIVRO 48-P
 TRASLADO

FOLHA 104

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO
OESTE EIREI A FAVOR DE JUSCILEI MARCELO
MUMBACH, NA FORMA ABAIXO
DECLARADA:-

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, (03/05/2019), nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, neste 3º Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante:-**DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIREI**, Empresa Individual de Responsabilidade Ltda, inscrit no CNPJ/MF nº **30.572.270/0001-38**, Inscrição Estadual nº 41 6 0071447 4, com sede na Rodovia BR-467, S/N, KM 78 a 850 MT Viad, sala 01, Jardim Europa em Toledo-PR, com Ato Constitutivo, registrado na Jucepar sob nº 41600714474, em 28/05/2018, Declaração de Enquadramento de Microempresa, registrado sob nº 20182067343, em 28/05/2018, arquivadas nestas Notas na pasta 42-CS, folhas 117/119 e Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Paraná, em 26/04/2019, arquivadas nestas Notas na pasta 27-AD, folhas 071; representada por seu administrador **FERNANDO FABIANO FAVERO**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, comprador, RG. nº **8.824.005-7/SESP/PR** e CPF/MF nº **008.172.319-94**, residente e domiciliado à Rua Carlos Audino Rippel, nº 62, Dullius, Toledo-PR; reconhecida como a própria por mim, Marinalva Perin Schling Nascimento, Escrevente Extrajudicial, conforme os documentos que me foram apresentados, e pessoa juridicamente capaz para a prática do presente ato, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador:-**JUSCILEI MARCELO MUMBACH**, brasileiro, maior e capaz, casado, vendedor, RG. nº **8.514.020-5/SESP/PR** e CPF/MF nº **057.934.449-55**, residente e domiciliado à Rua Jose Ayres da Silva, 238, Coopagro, Toledo-PR; ao qual confere:poderes, para fim específico de representá-la perante Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Associações, Fundações e perante qualquer Estabelecimento comercial que preciso for, para participar de licitações em todas as modalidades, concorrências, pregões; podendo para tanto, dito procurador, praticar todos os atos inerentes ao certame da licitação, tais como; assistir a abertura de propostas, formular propostas por meio de lances verbais, manifestar intenção de interpor recurso administrativo ou declinar do direito de fazê-lo, interpor recursos e impugná-los, fazer reclamações, impugnações, protestos e recursos, requerer, retirar e apresentar documentos de credenciamento e habilitação, assinar lista de presença, atas e contratos, assinar proposta de preços e documentação necessária para o cumprimento do edital, entregar documentos, assinar protocolos, discutir preços, prazos e formas de pagamento, negociar, rebaixar preços e conceder descontos, pagar taxas e demais documentos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, firmar recibos, dar quitação, receber e retirar valores, firmar declarações e

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - 1º OFFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E 3º TABELIONATO DE NOTAS - Código OM 08.070.0 - Rua Almirante Barroso, nº 2833 - Toledo - Paraná - Fone: (45) 3055-4484

Autenticação Digital

De acordo com o artigo 7º, § 2º, do art. 31º da Lei Federal 5.051/1964 e Art. 1º, inc. XII do Decreto nº 15.711/2008, autenticada a presença manuscrita digitalizada, reprodução fiel do documento representado e conferido neste ato. O referido é verdadeiro. Dou fé.

Cód. Autenticação: 101280605191214590446-1; Data: 06/05/2019 12:16:29

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1M42278-XV5B; Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Valer Azevedo Bastos

prestar informações que forem necessárias, requerer, assinar e retirar qualquer documento que for preciso, inclusive contratos referente a licitação, concordando ou não com cláusulas e condições, desistir, transigir, recorrer, ajustar preços e condições, requerer, alegar, promover e assinar o que for necessário, satisfazer todas e quaisquer exigências, e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, **inclusive PODENDO SUBSTABELEECER**. Os dados do outorgado e os poderes foram declarados e conferidos pela parte, que por eles se responsabiliza. Pela Outorgante foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos. Assim o disse, do que dou fé. Emitida Guia de Funrejus nº 140000000046565871, no valor de R\$ 18,56, quitada nesta data. A pedido da parte, lavrei a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. . . Ato protocolado sob nº 0001568, nesta data. Eu, (a.), Marinalva Perin Schling Nascimento, Escrevente Extrajudicial, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$74,23, (VRC 384,62), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$18,56, ISS: R\$3,71, FADEP: R\$3,71. Selo Digital Nº NNpEZ.eLLrd.aPaVo, Controle: DEfaX.ZVOLY. Toledo-PR, 03 de maio de 2019. (aa.) DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIREI, FERNANDO FABIANO FAVERO. Marinalva Perin Schling Nascimento, Escrevente Extrajudicial. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, Marinalva Perin Schling Nascimento, Escrevente Extrajudicial, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº _____ da Verdade

Toledo-PR, 03 de maio de 2019

Marinalva Perin Schling Nascimento
Escrevente Extrajudicial

3º TABELIONATO DE NOTAS
Marinalva Perin Schling
Es. Juramentada
Toledo - Paraná



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/05/2019 18:28:27 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1238722

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **06/05/2020 12:16:30 (hora local)**.

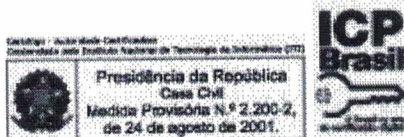
¹**Código de Autenticação Digital:** 101280605191214590446-1 a 101280605191214590446-2

³**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0201d26b06470ce7a4009e82bbe53c22c9a4d2ef239cb979bb3488227ea2b49685c9f9efab89cee90a95cb98f15feacd38e2691eda33c12f519a155617fcd24



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1062095650

NOME
JUSCELEI MARCELO MUMBACH

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
8514020-5 SESP PR

CPF 057.934.449-55 **DATA NASCIMENTO** 14/02/1987

RELACÃO
IVO MUMBACH
ELENA PAULI MUMBACH

PERMISSÃO ACC **CAT. HAB.** AB

Nº REGISTRO 03589152434 **VALIDADE** 27/01/2020 **Nº HABILITAÇÃO** 04/05/2005

PROIBIDO PLASTIFICAR
1062095650

OBSERVAÇÕES

Juscilei Mumbach
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL TOLEDO, PR **DATA EMISSÃO** 28/01/2015

ARCOS (RAM)
ESTAB. UN. D. EMISSOR 21345752081
PR908611245

DETRAN-PR (PARANÁ)

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.876-3
 Av. Presidente Epitácio Paulo, 104 - Bairro Dom Estácio - Curitiba/PR - CEP 81260-000 - www.azevedobastos.com.br - Tel. (41) 3244-0444 - Fax: (41) 3244-6544

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.955/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2006 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 101280605191631170750-1; Data: 06/05/2019 16:39:8

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C. AIM43881-HFSI.
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Valdir Aparecido de Miranda Cavalcanti
 Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/05/2019 14:12:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1239342

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **06/05/2020 16:39:01 (hora local)**.

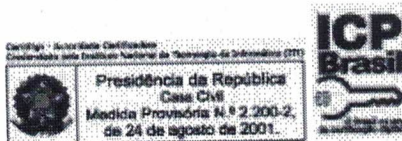
¹**Código de Autenticação Digital:** 101280605191631170750-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfc5c5d1bc94363ed17086e9c53360805ad05b8e11d5fea88a0a3086d803e2ed385c9f9efab89cee90a95cb98f15feacd5b88f85ecac7d88e7828ac5f66f9061a



FERNANDO FABIANO FAVERO, brasileiro, natural de Toledo/PR, solteiro, nascido em 02/10/1991, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Rua Carlos Aldino Rippel, nº. 62, Jardim Gisela, CEP 85905-094, portador do RG nº. 8.824.005-7 SESP/PR, data de expedição 03/03/2008 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 008.172.319-94, por este instrumento, constitui a **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, doravante denominada EIRELI, a qual se regerá, de acordo com a Lei nº. 10.406/02 e a Lei nº. 12.441/11, observado nas omissões, as regras previstas para a sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Do Nome Empresarial, Sede e Objeto:

Cláusula Primeira: A EIRELI girará sob o nome empresarial de **DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI**.

Cláusula Segunda: A EIRELI terá foro e sede na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Rodovia BR-467, S/N, KM 78 A 850 MT VIAD, Sala 01, Jardim Europa, CEP 85907-060.

Cláusula Terceira: O ramo de atividade da empresa será o de: Comércio atacadista e varejista de lubrificantes automotivos, peças, acessórios, pneus, pneumáticos, câmaras de ar para veículos automotores, extintores de incêndio (inclusive para veículos), tintas (inclusive automotiva), vernizes, solventes, baterias para veículos, produtos saneantes para limpeza e higiene de veículos e materiais para pinturas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Serviços de manutenção, instalação e reparação mecânica em automóveis, caminhões, ônibus e outros veículos pesados; Serviços de reparações em sistemas de injeção eletrônica; Serviços de reforma e manutenção de estofados de veículos; Serviços de capotaria, funilaria e pintura em veículos; Serviços de manutenção e reparação de aparelhos de ar condicionado para veículos; Transporte rodoviário de carga; Fabricação de aditivos de uso industrial.

Do Prazo de Duração, Capital e Administração:

Cláusula Quarta: A EIRELI iniciará suas atividades a partir do registro na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta: O capital será de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), subscrito e integralizado pelo titular, em moeda corrente do País, neste ato:

NOME	CAPITAL R\$
FERNANDO FABIANO FAVERO	R\$ 95.400,00

Cláusula Sexta: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado, o qual responde exclusivamente pela integralização do capital.

Reservado à Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2018 15:48 SOB Nº 41600714474.
PROTOCOLO: 182067335 DE 17/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802068273. NIRE: 41600714474.
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Clausula Sétima: A empresa será administrada pelo titular **FERNANDO FABIANO FAVERO**, já qualificado anteriormente, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se o administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

Cláusula Oitava: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Da Prestação de Contas, Distribuição de Lucros e Pró-labore:

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: A EIRELI poderá distribuir, antecipadamente, lucros ou dividendos apurados contabilmente em períodos menores que doze meses.

Cláusula Décima: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Da Sucessão e Apuração de Haveres:

Cláusula Décima Primeira: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Fernando Fabiano Faveró

Reservado à Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2018 15:48 SOB Nº 41600714474.
PROTOCOLO: 182067335 DE 17/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802068273. NIRE: 41600714474.
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação ao seu titular.

Disposições Gerais:

Cláusula Décima Segunda: O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula Décima Terceira: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Cláusula Décima Quarta: Fica estabelecido que a EIRELI não terá Conselho Fiscal.

Cláusula Décima Quinta: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Sexta: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Toledo, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Toledo, Estado do Paraná, 14 de Maio de 2018.


FERNANDO FABIANO FAVERO

*3º TABELIONATO
D. MONTESILVA*

Reservado à Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2018 15:48 SOB Nº 41600714474.
PROTOCOLO: 182067335 DE 17/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802068273. NIRE: 41600714474.
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

3º Tabelionato de Notas de Toledo - PR
Eduardo Telles Scherer - Tabelião
End: Rua Almirante Barroso, 2833 - Centro - Toledo/PR
Fone: (45) 3055-4487 / 3055-4484

Selo Digital N° yY8m2.ZFjvk.U0U3G-bPtrI.uVv4I
Confirme esse selo em <http://funapren.com.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de **FERNANDO FABIANO FAVERO**. Dou fé. 0018 65615A. Toledo, 16 de maio de 2018.

Em Test. da Verdade
Erika Renata Ferreira Carraro - Escrevente

3º TABELIONATO DE NOTAS
Erika Renata Ferreira Carraro
Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2018 15:48 SOB N° 41600714474.
PROTOCOLO: 182067335 DE 17/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802068273. NIRE: 41600714474.
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br